



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2CC8E-39522-BA414



Decisão 00087/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 06114/2023-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2014

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: DILCEA MOREIRA SIMAO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais da admissão de pessoal, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

RELATÓRIO

Trata-se do ato de admissão da Sra. Dilcea Moreira Simão no cargo público efetivo de Professor MAP AS, decorrente de nomeação efetuada via Decreto-P 9.625/2022 (doc. 3), após aprovação em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Marataízes (PMM) sob as condições do Edital 1/2014, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

Tendo sido nomeada, por força de decisão judicial, em 14 de abril de 2022, após o prazo de validade do concurso, que se encerrou em 20 de fevereiro de 2019, a interessada tomou posse em 12 de maio de 2022 e entrou em exercício em 30 de maio de 2022.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 4270/2023 (doc. 7) e o Parecer MPC 5107/2023 (doc. 10). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de admissão de pessoal, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

A interessada foi nomeada em decorrência judicial, exarada nos autos do processo 0004410-65.2018.8.08.0069, da Vara de Fazenda Pública de Marataízes. Nela, determinou-se a sua nomeação, respeitada a ordem de classificação.

Mediante exame dos autos, verifica-se que a referida ação judicial transitou em julgado em 10 de agosto de 2023 (doc. 5). Dessa forma, trata-se de decisão definitiva, não passível de recurso.

Ademais, restou justificado que o descumprimento do prazo legal para o exercício do cargo decorreu do resultado positivo para Covid, informado pela interessada ao município através do protocolo 20805/2022, de 24 de maio de 2022, conforme relatou a unidade técnica na Manifestação Técnica 3482/2023 (doc. 6).

Permitir que a interessada, ocupante do cargo de professora, se dirigisse ao local de trabalho para desempenhar suas funções seria temerário ante o risco à saúde pública decorrente da pandemia de Covid. Dessa maneira, no caso, o princípio da legalidade deve ser ponderado em conjunto com os princípios da prevenção e precaução e com o

dever estatal de proteção. Portanto, não há ilegalidade na situação mencionada, nem óbice ao registro do ato de nomeação.

Assim, enviadas as informações requeridas pelo TCEES, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, apurou-se o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à admissão examinada, segundo o escopo de análise definido no normativo.

Dessa forma, conclui-se que assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Conselheiro Substituto
Relator

1. DECISÃO TC-0087/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o ato de admissão da Sra. Dilcea Moreira Simão no cargo público efetivo de Professor MAP AS, da Prefeitura Municipal de Marataízes, em decorrência da nomeação efetuada via Decreto-P 9.625/2022;

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/01/2024 - 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkens Moutinho

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente